LEI N°900, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006/2009 do Município de Bonfinópolis de Minas-MG"

O Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual 2006/2009, em obediência ao disposto no art. 165 da Constituição Federal e artigo 146 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e ações, conforme detalhamento constante em seus Anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Os valores financeiros, contidos nesta Lei, são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas e serão atualizados, em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, pelo que dispuser a Lei Orçamentária.

Art. 3º. A alteração ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

§ 1º. Nos casos em que a alteração se limitar à alteração do título, do produto ou da unidade de medida poderá ser efetivada mediante lei orçamentária e seus créditos adicionais, desde que não modifique a finalidade da ação.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas de natureza orçamentária, poderão ser feitas através da Lei de Orçamento Anual (LOA) ou de seus créditos adicionais.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a promover alteração de indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações previstas e suas respectivas metas, desde que tais modificações não resultem em mudanças nos orçamentos do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada ano, relatório de avaliação da execução dos programas constantes desta lei ou de suas alterações, orientando, através da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício seguinte.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas-MG, 16 de dezembro de 2005.

Pe. LUIZ ARAÚJO FERREIRA
Prefeito Municipal

VANDERLITO DO DIVINO NUNES DE SOUZA
Diretor do Departamento de Fazenda